

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / XIV (2 .ª)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto: Violação do direito à greve - Avipronto (Lisboa)

Destinatário: Ministra do Trabalho Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do PCP teve conhecimento por parte do SINTAB – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, sobre os atropelos à greve decidida pelos trabalhadores para defesa dos seus interesses e direitos, por parte da empresa AVIPRONGO – Produtos Alimentares, S.A., em Azambuja, desde as 24 horas do dia 13 de outubro às 24 horas do dia 15 de Outubro de 2020.

O SINTAB enquanto representante dos trabalhadores da empresa, recebeu de que a mesma não estaria a cumprir o disposto no Artigo 535º do Código do Trabalho, nomeadamente estando a proceder à substituição dos trabalhadores em greve nas Secções de Abate e de Corte, situação que terá sido observada e registada pelo Piquete de Greve, Acresce que, o referido Piquete de Greve deu também informação sobre trabalhadores em greve que estariam a trabalhar, verificando-se, alegadamente por parte da empresa Lock-Out à Greve.

Com tal informação foram contactados os serviços da ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho para que rapidamente pudessem intervir no sentido de aferir da ilegalidade das práticas acima referenciadas e bem assim, tomas as devidas medidas legais.

Da parte da ACT foi enviado ao SINTAB um ofício com a seguinte informação:

Exm.ºs Senhores

O pedido remetido por V. Ex.ªs mereceu a nossa melhor atenção, tendo sido efetuada imediata intervenção na empresa referenciada em epígrafe.

*Contudo, necessitando de elementos adicionais, venho, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 11.º, alínea e) do Decreto-Lei n.º 102/2000 de 02 junho, notificar V. Ex.ª para remeter a estes serviços, ao cuidado da inspetora signatária, **por via eletrónica até ao final do dia 15 de outubro de 2020**, os seguintes elementos:*

- 1. Listagem contendo a identificação dos alegados substitutos dos trabalhadores grevistas nas secções de abate e de corte;*
- 2. Listagem contendo a identificação dos elementos que integram o piquete de greve que observaram e registaram o referido na v/comunicação infra;*

3. Listagem contendo a identificação dos trabalhadores em greve.

Adverte-se que a falta de apresentação dos documentos referidos constitui contraordenação punível nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 102/2000, de 2 de junho.

Mais se informa que, verificando-se o incumprimento da presente notificação, será levantado auto de notícia e que, de acordo com o disposto no artigo 547.º, alínea a) do Código do Trabalho, incorre no crime de desobediência qualificada

Esta situação assume especial gravidade, pois por um lado, a ACT não intervém no local de trabalho onde alegadamente se verificam a prática de ilegalidades relativamente ao direito à greve e, por outro, imputa ao SINTAB a prática de contraordenação pela falta de envio dos elementos solicitados, a enviar até ao dia em que termina a greve.

A falta de intervenção no local pela entidade fiscalizadora assume especial gravidade e penaliza os trabalhadores em greve, no exercício de um direito fundamental constitucionalmente protegido.

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo que por intermédio do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo conhecimento da situação descrita e qual a avaliação que o Governo faz da mesma?
2. Que medidas serão tomadas face à situação descrita, como forma de garantir os direitos dos trabalhadores e o respeito pela lei?
3. Que medidas serão tomadas para se apurar a falta de intervenção da ACT, enquanto entidade fiscalizadora, no local de trabalho onde decorre a greve dos trabalhadores?

Palácio de São Bento, 16 de outubro de 2020

Deputado(a)s

ALMA RIVERA(PCP)

DUARTE ALVES(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)